SENTENÇA

Processo n°: 1004478-63.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: Linaldo Duarte Filho

Executado: Prefeitura Municipal de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

VISTOS.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls.23, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este Cumprimento de Sentença requerida por **Linaldo Duarte Filho** em face do **Prefeitura Municipal de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor do autor e/ou de seu Patrono, do valor depositado pelo Ente Público devedor (fls.20/21). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, inclusive no dependente de RPV, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 11 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA